

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986**

Revoga a Resolução CONFE nº 157, de 20.03.1985 e altera o artigo 2º e seus parágrafos da Resolução CONFE nº 147, de 23.11.1983, a partir do exercício de 1987.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de 1968,

CONSIDERANDO a difícil situação financeira conjuntural dos Conselhos Regionais de Estatística;

CONSIDERANDO que é da sua responsabilidade dar apoio financeiro aos CONREs em tal situação, e

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao CONFE adotar medidas que viabilizem o pleno funcionamento da Autarquia,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Revoga a Resolução CONFE nº 157, de 20 de março de 1985.

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução CONFE nº 147, de 23 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A contribuição de cada CONRE, para constituição e manutenção do CAIXA ÚNICO e do FUNDO DE EMERGÊNCIA, será respectivamente, de 3% (três por cento) e de 2% (dois por cento), totalizando, assim, 5% (cinco por cento) do valor das anuidades, taxas ou emolumentos, multas ou quaisquer outras cobranças ou arrecadações feitas pelos Conselhos Regionais.

Parágrafo 1º - A contribuição do CONFE, para constituição e manutenção do CAIXA ÚNICO e do FUNDO DE EMERGÊNCIA, corresponderá, respectivamente, 15% (quinze por cento) e 5% (cinco por cento) totalizando, assim, 20% (vinte por cento) do valor recebido das rendas dos Conselhos Regionais.

Parágrafo 2º - Os percentuais, de que trata este artigo e seu parágrafo primeiro, atendem os seguintes artigos da Resolução CONFE nº 147, de 23 de novembro de 1983:

a) os 3% (três por cento) do CONRE e os 15% (quinze por cento) do CONFE ao artigo primeiro e seu parágrafo primeiro; e

b) os restantes 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do CONRE e do CONFE, ao artigo quinto e suas alíneas.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1987.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Resolução CONFE nº 157, de 20 de março de 1985.

Sala das Sessões, 09 de julho de 1986

Argemiro Dias Soares  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária N° 940, de 10 de dezembro de 1986